

26 - ORLANDO BOLÇONE
 27 - LUIZ FERNANDO
 28 - ROBERTO TRIPOLI
 29 - RICARDO MADALENA
 30 - MARCIA LIA
 31 - ALENCAR SANTANA BRAGA
 32 - CARLOS CEZAR
 33 - ANDRÉ SOARES
 34 - ANDRÉ DO PRADO
 35 - ROBERTO MORAIS
 36 - DAVI ZAIA
 37 - MILTON VIEIRA
 38 - CHICO SARDELLI
 39 - MARTA COSTA
 40 - GIL LANCASTER
 41 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
 42 - JOÃO PAULO RILLO
 43 - ANALICE FERNANDES
 44 - REINALDO ALGUZ
 45 - CAUÊ MACRIS
 46 - TEONILIO BARBA
 47 - BETH SAHÃO
 48 - JOOJI HATO
 49 - ED THOMAS
 50 - ADILSON ROSSI
 51 - GILENO GOMES
 52 - CÁSSIO NAVARRO
 53 - CELSO GIGLIO
 54 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
 55 - CARLOS GIANNAZI
 56 - HÉLIO NISHIMOTO
 57 - CORONEL TELHADA
 58 - CARLÃO PIGNATARI
 59 - JOSÉ ZICO PRADO
 60 - MÁRCIO CAMARGO
 61 - CELSO NASCIMENTO
 62 - PEDRO TOBIAS
 63 - LUIZ CARLOS GONDIM
 64 - IGOR SOARES
 65 - ENIO TATTO
 66 - ATILA JACOMUSSI
 67 - WELLINGTON MOURA
 68 - LUIZ TURCO
 69 - MARCOS DAMASIO
 70 - GERALDO CRUZ
 71 - ALDO DEMARCHI
 72 - DELEGADO OLIM
 73 - LECI BRANDÃO
 74 - FELICIANO FILHO
 75 - CORONEL CAMILO

S/Nº, de Brejo Alegre, encaminha cópia da Moção 01/16, Rel. nº 107629/2016

DIVERSOS
 Nº 159/2016, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 168/16, Rel. nº 107628/2016

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Nº 1040/2016, comunica a celebração de convênio com município e entidades diversas, Rel. nº 107600/2016

Nº 1048/2016, comunica a celebração de convênio com o município de Votuporanga, Rel. nº 107601/2016

Nº 1053/2016, comunica a celebração de convênio com o município de Morro Agudo, Rel. nº 107602/2016

Nº 1055/2016, comunica a celebração de convênio com o município de Presidente Venceslau e a Associação Amigos da Criança, Rel. nº 107603/2016

Nº 1057/2016, comunica a celebração de convênio com o município de Santa Lúcia, Rel. nº 107604/2016

Nº 1059/2016, comunica a celebração de convênio com o município de Diadema, Rel. nº 107605/2016

Nº 1061/2016, comunica a celebração de convênio com o município de Mirandópolis e a Associação Filantrópica Metalúrgicos, Rel. nº 107606/2016

SECRETARIAS DE ESTADO
 Nº 1086/2016, da Segurança Pública, manifesta-se acerca do Requerimento 254/15, Rel. nº 107598/2016

Nº 1251/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênio com a Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo, Rel. nº 107607/2016

Nº 1234/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênios com entidades diversas, Rel. nº 107609/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO
 Nº 1650/2016, encaminha cópia da sentença do processo TC-7463/026/11, Rel. nº 107599/2016

OFÍCIO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete da Presidência
 São Paulo, 29 de setembro de 2016
 Ofício GP nº 5021/2016
 TC-003554/026/15 (TC-003554/226/15, TC-003554/326/15, TC-017941/026/15 e TC-017942/026/15)
 Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Augusta Assembleia Legislativa, para os fins do inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado São Paulo, o processo TC-003554/026/15, acompanhado de seus anexos, que cuida das contas do

Excelentíssimo Senhor Governador, relativas ao exercício de 2015, apreciadas na 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 15 de junho do corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para protestar de estima e consideração.

a) DIMAS EDUARDO RAMALHO - PRESIDENTE
 Excelentíssimo Senhor
 Deputado FERNANDO CAPEZ
 Presidente
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente

3 DE OUTUBRO DE 2016
 140ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
 S/Nº, de Braúna, encaminha cópia de Moção 01/16, Rel. nº 107596/2016
 Nº 650/2016, de Votorantim, encaminha cópia da Moção 03/16, Rel. nº 107608/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



PARECER

Processo: TC-003554/026/15
Interessado: Governo do Estado de São Paulo
Responsável: GERALDO ALCKMIN – Governador
Assunto: Contas do Governador do Estado - Exercício de 2015.

Ementa: Contas anuais do Estado. Balanço Geral e Demonstrativos contábeis. Análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2015, representada nas peças contábeis. Parecer favorável à aprovação, com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-003554/026/15, processo em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, no exercício de 2015, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaboradas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo relatórios do Coordenador da Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que se condensam na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Senhor Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas;
- que, na instrução dos autos, foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;
- o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, as peças acessórias e explicativas;
- as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, particularmente aquelas contidas no artigo 20, II;
- o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas; e,
- por fim, a análise e exposição produzidas pelo Conselheiro Relator, além da discussão do processo havida na Sessão de julgamento,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em Sessão de 15 de junho de 2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, **RESOLVE: por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, com as providências contidas no voto proferido pelo Relator, **a saber:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1. Registro de Recomendações ao Governo do Estado de São Paulo, como segue:
 - 1.1. Providenciar a regularização da diferença constatada na Receita e Despesa Intragovernamentais (R\$ 587 mil);
 - 1.2. Empreender medidas para fomentar o maior nível de completude, clareza e qualidade das informações eletrônicas, recrudescendo o atendimento à transparência;
 - 1.3. Aperfeiçoar as estratégias para elevação da arrecadação da Dívida Ativa, de forma a ampliar a recuperação dos créditos, inclusive medidas de incentivo ao pagamento do IPVA, como programas de parcelamento e outros;
 - 1.4. Avaliar adequadamente o valor a ser atribuído à Reserva de Contingência, tendo em consideração os crescentes riscos fiscais do Governo, que se encontram bem detalhados em anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - 1.5. Atentar para os prazos estabelecidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria STN nº 548/15, combinado com o artigo 51, da Lei Complementar federal nº 101/2000, ou seja, a partir do exercício de 2016 e não com início dos registros em 01-01-2017, no planejamento da adequação dos processos contábeis ainda pendentes de conversão aos padrões estabelecidos pelo MCASP;
 - 1.6. Consignar no Balanço Geral do Estado, no conjunto de demonstrações apresentadas, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido consolidada das empresas estatais dependentes do Governo, assim como o Balanço Financeiro do exercício em exame e do anterior, para o atendimento às diretrizes traçadas no MCASP;
 - 1.7. Atentar para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo Estadual, que atingiram o limite de alerta, previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar federal nº 101/2000, objetivando sua recondução a patamar seguro;